

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



85

-1-

-RESOLUÇÃO Nº 5-

Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETA O SEGUINTE:

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

-Da Câmara-

Art. 1º - No dia primeiro de Janeiro do quatrienio para o qual tenham sido eleitos, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão solene de instalação da Câmara sob a presidência do Juiz Eleitoral, e, preenchidas as formalidades legais, passarão imediatamente a eleger a Mesa.

§ único - A primeiro de Janeiro dos anos subseqüentes, em sessão especial, os Vereadores elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo, cujo periodo coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 2º - Proceder-se-á á eleição da Mesa por voto secreto, em cédulas separadas para cada cargo por maioria de votos dos Vereadores presentes.

§ único - Os trabalhos de eleição da Mesa serão presididos pelo Vereador mais idoso, auxiliado por 2 (dois) secretários de sua livre escolha.

Art. 3º - As Comissões Permanentes serão eleitas na primeira sessão ordinária imediata à eleição e posse da Mesa.

Art. 4º - A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: " PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ único - O Vereador que não prestar compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, fa-lo-á na primeira sessão a que comparecer.

Capítulo II

- Da Mesa -

Art. 5º - A Mesa da Câmara, cujo mandato será de um ano, compor-se-á de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários.

§ 1º - Para suprir a falta do Presidente haverá um Vice-Presidente eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 2º - O cargo vago será preenchido imediatamente por eleição na forma do art. 2º.

§ 3º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Art. 6º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, não sendo considerado como tal o Vice-Presidente.

Capítulo III

-Do Presidente-

Art. 7º - Ao Presidente que é o representante da Câmara interna e externamente compete:

a) - dirigir os trabalhos da Câmara, observar e fazer observar o

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



86

-2-

Regimento;

- b) - presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões;
- c) - mandar proceder a chamada, a leitura da Ata e do Expediente;
- d) - assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as Atas das sessões, editais e o expediente;
- e) - conceder ou caçar a palavra aos Vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto, advertindo os oradores que se desviarem da matéria, cometerem excesso, podendo até suspender a sessão, se as circunstâncias o exigirem;
- f) - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- g) - resolver sobre votações por partes;
- h) - declarar esgotados o tempo destinado a matéria do Expediente e Ordem do Dia, e, as prorrogações dos prazos regimentais;
- i) - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- j) - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;
- k) - anunciar a Ordem do Dia das sessões;
- l) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
- m) - nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara atendendo, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;
- n) - manter e dirigir a correspondência oficial sobre os assuntos que lhe são afetos;
- o) - dar andamento legal aos recursos previstos neste Regimento;
- p) - nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, férias, disponibilidades, aposentadoria e acréscimo de vencimento, na forma da lei, e apurar-lhes a responsabilidade civil e criminal;
- q) - regulamentar, dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- r) - publicar as resoluções, bem como promulgar e publicar as leis da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, nos casos previstos em lei;
- s) - fazer, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;
- t) - deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes, nos casos previstos neste Regimento;
- u) - designar substitutos para os membros das Comissões, em suas faltas ou impedimentos, sempre que possível, dentro da mesma corrente partidária do substituído;
- v) - distribuir e encaminhar ao seu destino as proposições apresentadas.

Art. 8º - O Presidente, na qualidade de vereador pôde oferecer quaesquer proposições, mas, para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto a Câmara tratar do objeto proposto, devendo reassumir o seu lugar para presidir a votação.

§ 1º - O Presidente só terá voto nos escrutínios secretos e nos casos de empate;

§ 2º - Quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado;

Art. 9º - O Presidente poderá prorrogar o tempo das sessões, a pedido de qualquer Vereador, sob aprovação da Câmara.

Capitulo IV

-Do Vice-Presidente-

Art. 10º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 11º - Nos mesmos casos previsto no artigo anterior, o Vice-Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



87

-3-

rá substituído pelo 1º Secretário, êste pelo 2º Secretário e êste, finalmente, pelo Vereador eleito no ato por maioria dos presentes, presidida a eleição pelo Vereador mais idoso.

Art. 12º- Se o Presidente não tiver chegado à hora aprazada para o início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, porém, o lugar, logo que chegue.

Capitulo V

-Dos Secretários-

Art. 13º- São atribuições do 1º Secretário:

- a) - fazer a chamada dos Vereadores, anotando os comparecimentos e as ausências;
- b) - ler, na hora do Expediente ou durante a sessão a súmula dos officios e petições dirigidos à Câmara, as indicações e requerimentos dos Vereadores, projetos, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- c) - fazer o relato sintetico de tudo que ocorra na sessão, compreendendo os projetos, indicações, requerimentos, pareceres, e emendas que se apresentarem e por quem, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara para afinal ser lavrada a ata;
- d) - fiscalizar a redação das Atas e proceder a sua leitura;
- e) - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

Art. 14º- São atribuições do 2º Secretário:

- a) - substituir o primeiro Secretário no caso de impedimento ou ausência;
- b) - lavrar as Atas das sessões secretas;
- c) - contar o número de Vereadores presentes, quando requerida a verificação de votação;
- d) - fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica;
- e) - anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna, comunicando-o ao Presidente.

§ 1º - Na falta ou impedimento de qualquer Secretário o Presidente designará os Vereadores que os devam substituir.

§ 2º - Quando o impedimento for por licença superior a 60 (sessenta) dias, a substituição se fará por eleição, na forma do art. 2º, e pelo prazo do impedimento.

Capitulo VI

-Dos Vereadores-

Art. 15º - São obrigações dos Vereadores:

- a) - comparecer à Câmara, à hora determinada para as Sessões;
- b) - dar desempenho as incumbências e aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo, como tal reconhecido pela Câmara;
- c) - dar, no mais, curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- d) - propor à Câmara, por escrito, todas as medidas convenientes ao Município, a segurança e ao bem-estar dos seus habitantes, bem como impugnar os que forem contrários e prejudiciais ao interesse publico;
- e) - observar e dar cumprimento ao estabelecido no art. 26, da Lei Organica dos Municípios;
- f) - observar as disposições do art. 40, da Lei Organica dos Municípios.

Art. 16º - O Vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, mediante aprovação da Câmara.

§ 1º - Concedida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente;

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



88

-4-

§ 2º - O Vereador licenciado não poderá reassumir as suas funções em sessão extraordinária.

Art. 17º - As vagas da Câmara dar-se-ão por falecimento, renúncia expressa ou perda de mandato, cabendo à Câmara, na última hipótese, declara-la, por proposta de qualquer Vereador, facultando-se ao interessado o direito de apresentar a defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação da proposta em plenário.

§ 1º - A renúncia dar-se-á por ofício autenticado dirigido à Câmara, restando-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa, desde que o ofício seja lido em sessão e lançado na respectiva Ata.

Capitulo VII

-Das Comissões-

Art. 18º - Haverá 6 (seis) Comissões Permanentes, de 3 (três) Vereadores, com as atribuições decorrentes das suas denominações, e que são as seguintes:

JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
REDAÇÃO
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
CULTURA E RECREAÇÃO
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 19º - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ único - A composição das Comissões poderá ser feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todas as legendas.

Art. 20º - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição secreta, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários ao preenchimento de todos os lugares da Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

Art. 21º - O Presidente, auxiliado pelos Secretários, procederá a apuração da urna, e, em seguida lerá o boletim contendo o resultado da eleição, proclamando os nomes dos Vereadores que constituirão cada uma das Comissões.

Art. 22º - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, o Presidente da Câmara nomeará substituto que deverá ser escolhido sempre que fôr possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído, perdurando a substituição enquanto persistir o impedimento.

Art. 23º - Haverá comissões especiais sempre que a Câmara o resolver, com número de membros e para os fins por esta determinado, podendo ser o Presidente da Câmara autorizado a nomeá-las.

Art. 24º - Em sua primeira reunião, designada pelo Presidente da Câmara, as Comissões elegerão os respectivos presidentes e deliberarão sobre os dias e ordem dos seus trabalhos, o que será consignado em livro próprio.

Art. 25º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação desta, todas as informações que julgarem necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-5-

Capitulo VIII

-Dos pareceres das Comissões-

Art. 26º - Toda matéria, que deva ser posta em discussão e votação deverá, em regra, ser dada para a ordem do dia com parecer Comissão respectiva.

§ 1º - Poderá ser dispensado o parecer, a juízo da Câmara caso em que a proposição deverá ser dada para a Ordem do Dia de modo que cada Vereador possa ter para estudo uma cópia, nunca menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º - Sómente se dispensará o parecer, bem como a cópia da proposição, no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Art. 27º - O parecer concluirá pela adoção ou rejeição, podendo sugerir mendas ou substitutivos e será discutido juntamente com as proposições a que referirem.

Art. 28º - O parecer será assinado pela maioria, podendo o vencido indicar a restrição que tenha ou oferecer voto em separado.

§ único - Sempre que o parecer concluir por pedido de informações ou audiência de outra Comissão, não será levado a plenário sem que se cumpra essas diligencias.

Art. 29º - O praso para a Comissão dar parecer é de 15 (quinze) dias, salvo deliberação da Câmara.

§ 1º - Esgotado o praso, a proposição poderá ser submetida a discussão e votação sem parecer, desde que o requeira qualquer Vereador e assim delibere a Câmara.

§ 2º - A qualquer membro da Comissão é lícito pedir a prorrogação de praso, que será concedida sómente uma vèz e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Capitulo IX

-Das Sessões-

Art. 30º - As sessões sãrão ordinarias, extraordinárias, solenes e especiais, e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão as quintas-feiras, às 20 horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, e quando êsse dia fôr feriado no 1º dia útil imediato.

§ 2º - As sessões extraoridnárias poderão ser diurnas e noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados.

§ 3º - As sessões solenes, bem como as especiais, independem de convocação e realizar-se-ão às 14 horas e 30 minutos nos dias previsto no art. 1º e seu parágrafo.

Art. 31º - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, quando ocorra motivo relevante, a critério da maioria.

Art. 32º - Salvo motivo de extrema urgência reconhecido pela Câmara, às sessões ordinárias do periodo de 1 a 30 de Outubro destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação da proposta orçamentaria para o exercicio seguinte, ou a sua elaboração.

§ único - durante os meses de dezembro e julho não haverá sessões ordinárias.

Art. 33º - As sessões extraordinárias, salvo caso de urgência, serão convocadas com antecedencia minima de 3 (tres) dias, e nelas não se poderá tratar de assunto extranho ao que houver determinado a convocação, devendo os Vereadores serem notificados da designação.

§ 1º - Poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento de, pelo penos, 5 (cinco) Vereadores.

§ 2º - Não haverá necessidade de deliberação da Câmara quando o requerimento de convocação estiver assinado por 12 (doze) ou mais Vereadores.

553º do artigo extraordinário em 1º de agosto
de 1945 (9 e 1) em 1º de agosto de 1945

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-6-

Art. 34^ª - As sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador e deliberação da Câmara, não podendo este requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

Art. 35^ª - À hora de início da sessão, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente a declarará aberta.

§ único - Não havendo número legal, mas estando presentes pelo menos 7 (sete) Vereadores, o Presidente mandará ler o Expediente não sujeito a votação para ter o destino conveniente. Terminada esta leitura proceder-se-á a nova chamada sempre no mínimo 15 (quinze) minutos depois da primeira. Se ainda não se verificar número legal, não haverá sessão, dando o Presidente por encerrado os trabalhos depois de anunciar a Ordem do Dia para a sessão imediata.

Art. 36^ª - As sessões se dividem em 3 partes:

EXPEDIENTE
Ordem do Dia
EXPLICAÇÃO PESSOAL

Título I

-Do Expediente-

Art. 37^ª - No Expediente que terá a duração de duas horas, lida a ata da sessão anterior, poderão os Vereadores impugna-la e pedir sua retificação, que se fará conforme fôr deliberado.

§ 1^ª - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 2^ª - Não havendo impugnação, considerar-se-á aprovada a ata que será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário.

Art. 38^ª - Logo após o Secretário procederá à leitura do Expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos.

Art. 39^ª - Na parte relativa ao Expediente os Vereadores poderão justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público.

Título II

-Da Ordem do Dia-

Art. 40^ª - Finda a hora do Expediente, ou antes se nenhum Vereador houver pedido a palavra, passar-se-á à Ordem do Dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada, e, quando possível, distribuída aos Vereadores. O Secretário procederá à leitura de toda a matéria a ser votada ou discutida, no caso de não se achar impresso o assunto em Ordem do Dia.

§ 1^ª - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Câmara independentemente de discussão, não sendo permitido o encaminhamento de votação.

§ 2^ª - Não se dispensará, porém, o parecer da Comissão competente, podendo este ser verbal.

§ 3^ª - Aprovada a urgência, a matéria entrará imediatamente em discussão.

§ 4^ª - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual fôr o estado em que se achar a discussão ou votação; não é permitido, porém, interromper o Vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando, para pro por adiamento.

Título III



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-7m

-Da Explicação Pessoal-

Art. 41^º - Esgotada a Ordem do Dia e se ainda não estiver esgotado o prazo de 4 (quatro) horas a que se refere o § 1^º, do Art. 30^º, qualquer Vereador poderá falar em explicação pessoal.

§ único - Se nenhum Vereador pedir a palavra, ou, findo aquele prazo, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrados os trabalhos.

Capitulo X

-Das Sessões Secretas-

Art. 42^º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa, ou mediante requerimento, cabendo ao Presidente submetê-lo a votação sem discussão.

§ 1^º - Nas sessões secretas, o Presidente, anunciando a deliberação mandará fechar as portas da Câmara, vedando a presença no recinto e nas imediações de quaisquer pessoas, mesmo funcionários da Casa, diligências essas executadas pelo Secretário.

§ 2^º - Aberta a sessão secreta a Câmara decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão se tornará pública.

§ 3^º - A Ata será lavrada e escrita pelo 2^º Secretário, e, depois de lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado.

§ 4^º - Antes de levantar a sessão a Câmara resolverá, por discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

Capitulo XI

-Das Leis e Resoluções-

Art. 43^º - As atribuições legislativas serão exercidas por meio de leis e resoluções; por meio de leis, quando se tratar de normas gerais sobre policia e economia do Município, notadamente nos casos previstos em lei.

§ único - Consideram-se resoluções as deliberações referentes à matéria de caráter politico-administrativo, tais como:

- a) funcionamento e expediente da Câmara;
- b) perda de mandato de Vereador;
- c) vencimentos de seus funcionários;
- d) assunto de sua economia interna;
- e) recursos de atos do Presidente ou do Prefeito;
- f) requerimentos ou representações de interessados não vereadores.

Art. 44^º - Os projetos deverão ser escritos em artigos concisos, numerados, contendo simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preambulos nem razões, podendo o seu autor, entretanto, motivá-lo por escrito e em separado, ou verbalmente.

Art. 45^º - Lido o projeto pelo 1^º Secretário, o Presidente consultará a Câmara para decidir, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Em caso afirmativo, o projeto será encaminhado à Comissão a que por sua natureza pertencer. Caso contrário, considerar-se-á rejeitado. Havendo dúvida sobre qual das Comissões deva emitir parecer, a Câmara decidirá, mediante consulta do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 46^º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objeto de deliberação sem dependência de votação, e desde logo impresso para figurarem na Ordem do Dia, seguinte, sem necessidade de parecer.



Capitulo XII

-Das Indicações-

Art. 47º - Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões à Câmara, ao Prefeito e aos Poderes Públicos.

§ 1º - Serão escritas e assinadas por Vereadores presentes aos trabalhos.

§ 2º - Lidas na hora do Expediente, as indicações serão remetidas à Comissão competente ou a quem de direito, segundo a matéria de que tratem.

§ 3º - Remetida à Comissão, esta emitirá parecer que será discutido juntamente com a indicação, pela forma estabelecida para os demais pareceres.

Art. 48º - Quando a indicação se referir ao estudo de determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou resolução, opinando a Comissão em sentido contrário, e assim o resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as doze sessões ordinárias seguintes.

§ 1º - Decidindo a Câmara em sentido contrário ao parecer, será lícito ao autor da indicação ou a qualquer Vereador oferecer o projeto a respeito.

§ 2º - Concluindo a Comissão por apresentação do projeto, seguirá este os tramites regimentais.

Capitulo XIII

-Dos Requerimentos-

Art. 49º - Requerimento é todo o pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria do expediente ou de ordem, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ único - Serão resolvidos pela Câmara, salvo os de alçada do Presidente.

Art. 50º - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - a posse de Vereador;
- c) a retificação da Ata;
- d) - a inserção de declaração de voto em Ata;
- e) - a observância de disposição regimental;
- f) - a retirada de requerimento;
- g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) - a verificação de votação;
- i) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- j) - o preenchimento de lugares nas Comissões;
- k) - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão.

Art. 51º - Dependerá de deliberação do plenário, sem discussão, o requerimento escrito:

a) - que solicite voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações, por ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal;

b) - que solicite a manifestação, por motivo de luto ou pesar pelo falecimento de Vereador, deputado, senador, chefe de Estado, ministro ou individualidade nacional ou estrangeira.

§ único - Esses requerimentos serão votados durante o Expediente. A votação será encaminhada, no máximo, por 5 (cinco) Vereadores, que não poderão falar por mais de 5 (cinco) minutos cada um.

Art. 52º - Serão escritos e poderão ser discutidos os que tiverem por objetivo:

- a) - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-9-

b) - nomeação de Comissões Especiais;

c) - quaisquer outros assuntos que não se referiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou votações.

§ único - Esses requerimento serão feitos na hora do Expediente e desde logo votados se nenhum Vereador pedir a palavra para discuti-los. Pedida a palavra, a discussão e votação se darão na primeira parte da Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo caso de urgência especial proposta por qualquer Vereador e votada pela Câmara.

Art. 53^o - O Prefeito terá prazo de 15 (quinze) dias para responder aos pedidos de informações solicitados pela Câmara.

Art. 54^o - Os requerimentos de prorrogação da hora do Expediente e da sessão serão verbais, independentes de discussão, e votados pelo processo simbólico.

Art. 55^o - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

§ único - Referindo-se a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estando em termos ou se dependerem de cumprimento de exigências legais, ao Presidente cabe, desde logo, indeferi-los, determinando o seu arquivamento, ou as medidas preliminares cabíveis.

Capitulo XIV

-Das Discussões-

Art. 56^o - Nenhum projeto de lei ou resolução será adotado sem passar por duas discussões.

§ único - Terão apenas uma discussão:

a) - as resoluções sobre atos e serviços da Câmara;

b) - os recursos dos atos do Presidente e do Prefeito a que a Câmara deliberar negar provimento;

c) - os requerimentos e representações.

Art. 57^o - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

Art. 58^o - O projeto que fôr emendado na primeira discussão será enviado à Comissão ou Comissões competentes, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, afim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso e distribuído.

§ único - Só no correr da primeira discussão serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada se assim requerer algum Vereador e a Câmara o resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na Ordem do Dia com o projeto primitivo.

Art. 59^o - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 60^o - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito às regras comuns.

Art. 61^o - Adotado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas, à Comissão de Redação para o reduzir a devida forma.

§ 1^o - A redação, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será publicada 48 horas antes da sessão, para ser discutida se o requerer algum Vereador e a Câmara aprovar. Se nada fôr requerido na sessão considerar-se-á aprovada a redação.

§ 2^o - Uma vez concedida pela Câmara, a discussão versará sobre estar ou não a redação conforme o vencido, e se o vencido envolver incoerência ou contradição, poder-se-á voltar a discussão da matéria para desfazer o engano ou erro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



Art. 62^º - Na primeira discussão a matéria poderá ser discutida em globo, se assim fôr deliberado pela Câmara.

Art. 63^º - Nenhum Vereador poderá falar mais de meia hora, na segunda discussão, mais de dez minutos sôbre cada artigo, na 1^ª discussão; mais de vinte minutos na redação final e mais de quinze minutos na discussão de cada requerimento.

§ único - O autor do projeto, como tal considerado o 1^º signatário, e o relator do parecer, terão praso em dobro para sustentação do projeto ou parecer, e poderão ocupar a tribuna para tantas explicações, quantas lhes forem pedidas, não podendo falar mais de 15 minutos cada vez, cabendo-lhe preferência sôbre os demais Vereadores.

Art. 64^º - O Vereador inscrito para falar e que não se encontrar presente quando lhe couber a vez, passará a ocupar o último lugar da lista organizada.

Art. 65^º - Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo assunto, a Câmara deliberará, inicialmente, sôbre qual deva merecer preferência para a discussão.

Art. 66^º - O encerramento da discussão só será permitido após terem falado sôbre o projeto, pelo menos 3 Vereadores a favor e 3 contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, perdendo êle a vez de falar se o encerramento fôr recusado.

Capitulo XV

-Dos Debates-

Art. 67^º - Todos os Vereadores falarão de pé, excepto aquele que por enfermo obtiver permissão para falar sentado.

Art. 68^º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente e à Câmara, falando voltado para a Mesa.

Art. 69^º - O Vereador poderá usar da palavra para:

- a) - discutir matéria em debate;
- b) - justificar projetos e indicações;
- c) - fazer requerimento
- d) - tratar de qualquer assunto de interesse público;
- e) - encaminhar a votação;
- f) explicação pessoal;
- g) - pela ordem.

§ 1^º - Poderá falar pela ordem:

- a) - por ocasião da leitura do expediente e no princípio de qualquer discussão;
- b) - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2^º - Para encaminhar a votação, o Vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.

§ 3^º - O Vereador poderá falar em explicação pessoal uma só vez, durante 20 minutos e dentro do tempo destinado a sessão.

Art. 70^º - Se qualquer Vereador pretender falar contra disposição do regimento, depois de adverti-lo, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 1^º - Se insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 2^º - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente poderá suspender a sessão, reabrindo-a logo que serenados os animos, descontado o tempo da suspensão.

Art. 71^º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento de Senhor e Excelência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-11-

Art. 72^o - O Vereador não poderá:

- a) - desviar-se da questão em debate;
- b) - falar sobre matéria vencida;
- c) - usar de linguagem impropria;
- d) - ultrapassar o prazo que lhe cabe;
- e) - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 73^o - Inscrevendo-se mais de um Vereador para a hora do Expediente, terão preferência à Tribuna os membros da Mesa, para atender a questões de ordem ou de economia interna da Câmara, os Vereadores que não a ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 74^o - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá; sucessivamente ao Autor, ao Relator, ao Autor do voto em separado e finalmente ao Autor das emendas.

§ único - No livro próprio, os oradores inscrever-se-ão para a discussão da matéria da ordem do dia, declarando, quando possível, previamente, se são pró ou contra a matéria, para efeito de alternância.

Capitulo XVI

-Dos Apartes-

Art. 75^o - Para apartear um colega, deverá o orador solicitar-lhe permissão.

§ 1^o - São permitidos apartes breves e corteses, não sucessivos nem paralelos ao discurso.

§ 2^o - No encaminhamento da votação não se admitirá apartes.

§ 3^o - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes fôr cabível.

§ 4^o - Não serão publicados os apartes que não esitiverem conforme os dispositivos regimentais.

Capitulo XVII

- Das Votações -

Art. 76^o - Três são os processos de votação:

- a) - o simbólico;
- b) - o nominal;
- c) - o de escrutínio secreto.

Art. 77^o - No processo simbólico, os que votarem a favor da matéria conservar-se-ão sentados.

Art. 78^o - No processo nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores que responderão S I M ou N Ã O, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

§ 1^o - O Secretário anotará os nomes dos Vereadores que votarem pró ou contra, e o resultado final será proclamado pelo Presidente que mandará anunciar os nomes dos que votarem SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 2^o - Depois que fôr proclamado o resultado final, nenhum Vereador poderá votar.

§ 3^o - Para se praticar a votação nominal será mister que algum Vereador requeira e a Câmara o admita.

§ 4^o - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 5^o - Deliberando a Câmara que as votações de determinada proposição se façam pelo processo simbólico, não se admitirá requerimento de votação nominal para essa matéria.

Art. 79^o - Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto por meio de cedulas escritas, recolhidas em urnas que ficarão juntamente à Mesa, usando-se gabinete indevassavel.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-12-

§ único - Será secreto o voto nas eleições, nas deliberações sobre contas e vetos do Prefeito e no caso de perda de mandato por infração da lei.

Art. 80^o - Se houver dúvida sobre o resultado de uma votação simbólica, o Presidente poderá determinar a verificação pelo processo nominal, a seu juízo, não admitindo mais de uma verificação.

Art. 81^o - Todas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Organica dos Municípios, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ único - No escrutínio secreto, havendo empate, a votação da matéria ficará adiada para a sessão subsequente. Se o empate persistir, considerar-se-á rejeitada a matéria.

Art. 82^o - Os Vereadores presentes à Sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes, e de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau civil.

§ 1^o - Serão considerados como não tendo comparecido à sessão os Vereadores que não estiverem presentes no recinto para votação da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2^o - Quando no decorrer da votação se verificar falta de número, far-se-á a chamada, anotando-se o nome dos que se houverem retirado.

§ 3^o - A falta de número para votação não prejudicará a discussão da Ordem do Dia.

Art. 83^o - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um, na primeira discussão, ainda que esta tenha sido feita em globo.

§ único - Os projetos extensos poderão ser votados por capítulos, por seções ou por grupo de artigos, segundo o que ficar deliberado pela Câmara.

Art. 84^o - Na segunda discussão a votação será global, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 85^o - Quando se tratar de despesa, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 86^o - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais.

Art. 87^o - É admissível requerimento de preferência para aprovação de emenda ou substitutivo.

§ único - As emendas e substitutivos oriundos das Comissões sempre terão preferência.

Art. 88^o - É admissível requerimento de destaque.

Capitulo XVIII

=Do Orçamento, sua discussão e votação=

Art. 89^o - Recebido o projeto de orçamento que deverá ser remetido à Câmara até o dia 30 de Setembro de cada ano, o Presidente mandará publicá-lo e distribuí-lo, por cópia, aos Vereadores enviando-se à Comissão de Finanças e Orçamentos para apresentar o seu parecer dentro do prazo de 6 (seis) dias.

Art. 90^o - Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, ficando com o projeto sobre a Mesa durante 8 (oito) dias para receber emendas à primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-13-

§ único - Esgotado esse prazo, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá 3 (três) dias para dar parecer sobre as emendas, devendo a proposta ser incluída na Ordem do Dia para a primeira discussão.

Art. 91^o - Aprovado em primeira discussão, o projeto será enviado à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de 3 (três) dias para redigi-lo de acordo com o vencido.

§ único - Esgotado esse prazo o projeto permanecerá sobre a mesa durante 5 (cinco) dias para receber emendas à segunda discussão.

Art. 92^o - A Comissão de Finanças e Orçamentos dará parecer sobre as novas emendas no prazo de 3 (três) dias, parecer este que será distribuído aos Vereadores 48 horas antes da segunda discussão.

Art. 93^o - Aprovado em segunda discussão, o projeto com as emendas será enviado à Comissão de Redação que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a redação final de acordo com o vencido.

Art. 94^o - Se não houver emendas poderá o projeto ser discutido e votado em discussão única.

§ único - Estando o projeto em Ordem do Dia, o Expediente será apenas de meia hora e improrrogável. A Ordem do Dia será exclusivamente destinada ao orçamento.

Art. 95^o - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias de modo que a lei orçamentária seja votada dentro do prazo legal.

Art. 96^o - Além das restrições constantes da Lei Orgânica, são consideradas matérias estranhas à lei orçamentária:

- a) - as que não tenham relações imediatas com a matéria do orçamento ou consignem despesa estranha ao exercício que a lei vae reger;
- b) - que, de qualquer modo importem em delegação de poder ao executivo municipal;
- c) - que autorizem ou consignem dotação para serviços, repartições ou cargos, efetivos ou não, do quadro, ou contratados, não anteriormente criados;

Capítulo XIX

-Da Promulgação, Publicação das Leis e Resoluções, e da Correspondência-

Art. 97^o - O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgará.

§ 1^o - Se entender que o projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento, devolvendo-o à Câmara com as razões do veto.

§ 2^o - Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção do projeto, que, neste caso, será promulgado pelo Presidente da Câmara, usando desta fórmula: "A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI".

§ 3^o - Se devolvido, será submetido o projeto ou a parte vetada a uma só discussão, com parecer ou sem êle, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento ou da reunião da Câmara. Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4^o - Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 98^o - Para a votação do veto que se fará por escrutínio secreto, as cédulas conterão simplesmente a palavra "MANTENHO" ou "REJEITO".

Art. 99^o - Cabe à Mesa fazer publicar as resoluções tomadas pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-14-

Art. 100^o - Serão registrados em livros competentes e arquivados na Secretaria os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os devidos fins, cópia autenticada pela Mesa.

Art. 101^o - Serão assinadas pela Mesa as representações da Câmara aos poderes e às autoridades do Estado e da União.

Art. 102^o - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Capitulo XX

-Da Policia-

Art. 103^o - O policiamento do edificio da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ único - Enquanto não fôr creada a policia municipal, o policiamento poderá ser feito por autoridade, investigadores ou elementos da Força Policial requisitados pelo Presidente da Câmara e postos à disposição da Mesa.

Art. 104^o - Qualquer cidadão póde assistir às sessões públicas, desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edificio, caso perturbe os trabalhos.

Art. 105^o - Se algum vereador cometer, dentro do edificio da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato expondo-o à Câmara que deliberará a respeito em sessão secreta.

Art. 106^o - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou a seus membros quando em sessão.

§ único - O preso será encaminhado à autoridade policial, com officio, para a lavratura do auto de flagrante e respectivo processo.

Capitulo XXI

-Dos Recursos-

Art. 107^o - A Câmara tomará conhecimento de recursos contra atos do Prefeito, nos termos do art. 34, n. VI, da Lei Organica, bem como contra atos dos despachos do Presidente.

§ 1^o - Os recursos de atos ou despachos do Presidente serão interpostos no prazo de 10 (déz) dias por simples petição a êle dirigida e encaminhada às Comissões a que competir o seu conhecimento.

Art. 108^o - Os recursos de atos do Prefeito serão interpostos no prazo de 10 (déz) dias, perante o próprio Prefeito, e terão efeito suspensivo quando versarem sobre lançamento de imposto.

§ 1^o - No prazo de 5 (cinco) dias o Prefeito remeterá o recurso à Câmara com as informações que tiver.

§ 2^o - Instruido o processo na Secretaria da Câmara, será êle remetido às Comissões competentes que opinarão a respeito.

§ 3^o - O parecer da Comissão ou das Comissões reunidas será publicado para fins regimentais.

§ 4^o - Recusando-se o Prefeito a receber o recurso apresentado dentro do prazo legal, poderá o interessado interpo-lo perante o Presidente da Câmara, nos 3 dias seguintes, com a prova documental da sua interposição em tempo hábil perante aquele.

Art. 109^o - As deliberações da Câmara julgando os recursos serão dadas me-



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-15-

diante resoluções.

Capitulo XXII

-Das Disposições Geraes-

Art. 110º - As deliberações do Presidente e da Câmara, interpretando o Regimento ou a respeito de casos não previsto nêle, serão anotados para constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 111º - As proposições, uma vez rejeitadas, sómente poderão ser re produzidas depois de 12 sessões ordinárias.

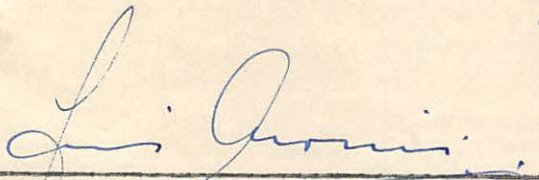
§ único - Poderão ser apresentadas, novamente, dentro de 30 (trinta) dias, os projetos vetados pelo Prefeito, sanadas, a juizo da Casa, as razões que deram origem ao veto.

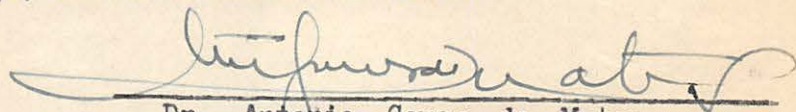
Art. 112º - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização e publicação dos seus anaes e publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias que devam ser divulgadas.


Art. 113º - Nos casos omissos a Câmara se orientará pela Resolução Nº 2, de 25 de Fevereiro de 1.948, da Câmara Municipal de S. Paulo.

Art. 114º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

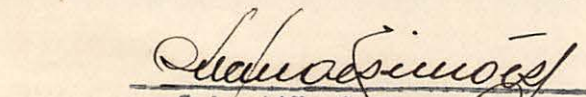
Câmara Municipal de Garça, aos 31 de Janeiro de 1.949.


Luiz Monici
2º Secretário


Dr. Antonio Gomes de Matos
PRESIDENTE DA CÂMARA


Vicente Manzano
1º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Fimbes,
Secretário da Câmara.